

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS — SINDPAC-IP**, sediado em Ipatinga/ MG, na Rua Berilo, nº 300, Iguazu, inscrito no CNPJ sob o nº **51.076.709.0001-01** e, de outro lado, a **PETISCO E MARA S/A**, sediado em Santa Rita de Minas/MG, na BR- 116, km 542, cep 35326-000 inscrito no CNPJ sob o nº 19.315.811/0001-00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria no valor de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA 2ª – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

O valor do cartão alimentação será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro - O trabalhador perderá integralmente ou parcialmente o direito ao benefício mensal nas seguintes condições:

- I – 01 (uma) falta injustificada: receberá R\$100,00;
- II – 02 (duas) faltas injustificadas: receberá R\$50,00;
- III – 03 (três) ou mais faltas injustificadas: perderá o direito ao benefício.

Parágrafo segundo - O valor pago possui natureza indenizatória, não integrando o salário para quaisquer efeitos, conforme art. 457, §2º da CLT.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 01/03/2026 a 28 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA 4ª – DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitantes com o presente acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Rita de Minas 20 de maio de 2026

PETISCO E MARA S/A

Representante

Cpf:

SINDPAC-IP

Representante

Cpf: 100.977.116-75